



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA.

Rua Maria das Mercês, s/nº, Centro – Japaratinga CEP: 57.950-000.

C.N.P.J. Nº 12.247.946/0001-36

LEI Nº 464/2012

Cria o Novo Piso Salarial Municipal dos Motoristas do Município de Japaratinga, Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Novo Piso Salarial Municipal dos ocupantes dos cargos de Motoristas adotado pela Prefeitura Municipal de Japaratinga, Alagoas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) como vencimento inicial de carreira com carga horária de 30 (trinta) horas, com dedicação exclusiva em regime de plantão.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 1º da Lei municipal nº 426 de 28 de Novembro de 2009.

Art. 3º - O cargo de Motorista do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Japaratinga será distribuído na Carreira em níveis ao quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação e em classes.

Art. 4º - Em se tratando de aumento salarial, progressão de classes e níveis, conforme prevalece os critérios estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º - Os Motoristas passarão a perceber o Novo Piso Salarial Municipal com vencimento inicial de acordo com a quantia estipulada no Art.1º desta Lei, constante no anexo 01 da tabela da grade de vencimento.

Art. 6º - As alterações dos vencimentos dos Motoristas constante no anexo 01 serão no percentual de 3% (três por cento) entre as classes e 0,5% (meio por cento) entre os níveis.

Art. 7º - Ocorrerá a mudança de Classes dos ocupantes dos cargos de Motorista no anexo 01 da tabela da grade de vencimento, sempre que o servidor público completar 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 8º - Os atuais servidores público ocupantes do cargo de Motorista da Prefeitura de Japaratinga-AL, terão os anos trabalhados para efeitos de enquadramento de vencimentos constante no anexo 01.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japaratinga-AL, 16 de Fevereiro de 2012.


Bruno Gustavo Araújo Loureiro
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretária Municipal de Administração, Japaratinga/AL, 16 de Fevereiro de 2012.


Francisco Nelson Araújo
Secretário de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA.
Rua Maria das Mercês, s/nº, Centro – Japaratinga CEP: 57.950-000.
C.N.P.J. Nº 12.247.946/0001-36

PROJETO DE LEI Nº 02/2012.

ANEXO 01

GRADE DE VENCIMENTO: JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS											
CARGO: MOTORISTA										TABELA Nº 01	
CLASSES											

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33
I	900,00	927,00	954,81	983,45	1012,95	1043,34	1074,64	1106,87	1140,08	1174,28	1209,51
II	945,00	973,35	1002,55	1032,62	1063,6	1095,51	1128,37	1162,23	1197,09	1233,01	1270,00
III	992,25	1022,01	1052,67	1084,25	1116,78	1150,28	1184,79	1220,34	1256,95	1294,66	1333,50
IV	1041,86	1073,11	1105,31	1138,47	1172,62	1207,8	1244,03	1281,35	1319,79	1359,39	1400,17

❖ Percentual entre as Classes: 3% (três por cento)

❖ Percentual entre os Níveis I, II, III e IV: 5% (cinco por cento)